



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 933 :: QUINTA, 18 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
MENSAGEM 01 DE 18 DE MAIO DE 2023.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
PORTARIA Nº 086/2022/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 087/2023/DIÁRIAS	5
PORTARIA Nº 088/2023/DIÁRIAS	6
PORTARIA Nº 089/2023/DIÁRIAS	6
PORTARIA Nº 090/2023/DIÁRIAS	7

GABINETE

MENSAGEM 01 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previsto no § 1º do art. 66 da Constituição, bem como nos termos do artigo 45, da Lei Orgânica decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, e vício de iniciativa o Projeto de Lei nº 001/2023 que “Dispõe sobre a instituição do Programa Segurança nas Escolas de rede de ensino do município de Governador Edison Lobão.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar a legítima preocupação dos Nobres Vereadores, com esse tema de segurança nas escolas, proposto através do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2023.

Cabe informar que o Poder Executivo promoveu encontro em 12/04/2023, onde estiveram os representantes Polícia Militar, Diretores das Escolas, Sindicato, Conselho Municipal de Educação, Representantes do FUNDEB, Gestores Municipais.

Na oportunidade, foi apresentado e debatido com os participantes da reunião medidas de segurança a serem adotadas nas escolas do município, onde foi deliberado a contratação de vigilantes e a restrição do acesso de pessoas estranhas nas escolas, obrigatoriedade de fardamento nas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5cd05b070de98eb698313143c22a0de5f74ede5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



escolas para melhor identificação dos alunos, detectores de metais, visitas constantes nas unidades de ensino, dentre outras medidas que diariamente o Poder Executivo vem adotando.

Entendemos que as medidas são extremamente necessárias e urgentes, mas isso não deve servir para se tomarem medidas de qualquer forma, sem analisar a efetividade da sua aplicação e as consequências que poderão advir, caso não se tenha um protocolo mínimo de segurança.

Assim, embora reconheça a importância da matéria e a legítima preocupação dos Nobres Vereadores, o caminho correto é o Veto Total do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2023, haja vista estarem presentes os requisitos exigidos no ordenamento jurídico, decorrendo assim a obrigação legal, na forma das Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, a saber:

Constituição Federal do Brasil:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
 § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.
 § 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

Constituição Estadual do Maranhão:

Art. 47 – O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetar-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

Lei Orgânica do Município de Governador Edison Lobão:

Art. 45. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

Assim, ouvindo os profissionais que atuam na área educacional e de segurança pública, entendemos que todas as medidas e ações devem ser precedidas de protocolos, os quais devem ser desenvolvidos e estabelecidos por profissionais que tenham o conhecimento do assunto, e que possam aumentar ao extremo a segurança em nossas Unidades Educacionais.

Na forma já demonstrada por este Gestor nas reuniões e medidas adotadas de Segurança das Escolas, com a participação da Comunidade Escolar, mantenho aberto ao diálogo para juntos, todos os envolvidos nesse tema tão importante, construir um projeto de lei que contenha os protocolos de segurança necessários, dentro do que seja recomendável e aplicável, visando que as medidas e ações definidas sejam implementadas e tenham resultados eficazes e eficientes.

Diante disso, ficam convidados todos os Nobres Vereadores para juntos, se entenderem necessário nos reunirmos a fim de elaborar o texto do novo Projeto de Lei, aproveitando, no que couber, os dispositivos do Projeto de Lei ora vetado, e agregando as demais medidas e ações.

Assim, à vista das razões acima elencadas, apresento na forma do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 001/2023, por apresentar inconstitucionalidades formais, bem como por razões contrários ao interesse público.



Contudo, nota-se nitidamente ainda que **a proposição padece de vício de iniciativa, viola o princípio da Separação dos Poderes e da legalidade orçamentária, vez que cria obrigações e despesas ao município, razão pela qual deve ser vetado em sua totalidade, por ser inconstitucional e violar a Lei Orgânica Municipal.**

Primeiramente, há de se observar que o Poder Legislativo, ao ingressar na esfera de competência do Poder Executivo, fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição da República, *in verbis*: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

A Separação de Poderes é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito e considerado cláusula pétrea pelo art. 60, §4º, inciso III, da Constituição da República, e visa justamente segregar as funções legislativas, concernentes a Câmara Municipal e a função de administrar, concernente ao Poder Executivo.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

*A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – **como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo**, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.*

Neste passo, a harmonia entre os Poderes Públicos descrita no art. 2º da Constituição da República se caracteriza pela consciente colaboração e controle recíproco, a fim de evitar distorções e evitar a usurpação de atribuições próprias dos Poderes da República.

O sistema, denominado pela doutrina de *check and balance*, visa harmonizar as relações institucionais, de modo que haverá desarmonia sempre que um dos Poderes exercer prerrogativas e faculdades em detrimento da competência do outro.

Por sua vez, a matéria objeto do Projeto de Lei nº 001/2023 é de iniciativa reservada à competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 3, e art. 39 da Lei Orgânica do Município:

Art. 3º O município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

I – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da administração pública;

Resta cristalino, portanto, que a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública ou que gerem aumento de despesas, como é o caso do Projeto de Lei nº 001/2023, **É EXCLUSIVA DO PREFEITO**.

Por fim, há de se destacar ainda, que a ausência de indicação no texto legal, da fonte de recursos a serem utilizados para a implementação da lei, viola a lei orçamentária.

É harmônica a jurisprudência nesse sentido que dispõe:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 4.447/02 - PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS AUDITIVAS E VISUAIS EM CRIANÇAS A PARTIR DOS 6 (SEIS) MESES DE IDADE - AUMENTO DE DESPESAS AO ERÁRIO - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE ORIGEM - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. É vedado ao Poder Legislativo dar início a projetos de lei sobre matéria cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, principalmente quando implique em diminuição de receita ou aumento de despesa pública sem prévia dotação orçamentária. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2002.014145-9, de Chapecó, rel. Des. Rui Fortes, j. 23-11-2005). Grifei.

Em face do princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, exsurge vedada à Câmara Municipal legislar em projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal que impliquem em diminuição de arrecadação ou aumento de despesa pública. A não observância dessa regra vicia o dispositivo resultante por assimetria aos dispositivos constitucionais, o que o torna nulo de pleno direito, por ofensa à Constituição Federal e Estadual" (ADIn n. 2001.014302-0, de Cunha Porã, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 6/10/04). Grifei.

Destarte, a obrigatoriedade de Programa Segurança nas Escolas na rede de ensino do Município de Governador Edison Lobão/MA, causará excesso de dispêndio ao erário municipal, o que só poderia ocorrer em projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, e com a correspondente previsão orçamentária.

Ante o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 001/2023, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 086/2022/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Secretária de Educação: Denise Petuba de Moraes

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Municipal de Educação, **Denise Petuba de Moraes**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 347-1, portador do CPF: *****.230.723-****, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreislobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5cd05b070de98eb698313143c22a0de5f74ede5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do estado, São Luís/Ma, com a finalidade de participar do evento “Encontro da Educação com Prefeitas e Prefeitos e Dirigentes Municipais de Educação nos dias 19 e 20 de maio de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Educação** para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 087/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Prefeito: Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos reais) (composição do valor: 04 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.477.603-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar de Encontro da Educação com Prefeitas e Prefeitos e Dirigentes Municipais de Educação nos dias 19 e 20 de maio de 2023,

No dia 22 de maio solenidade da entrega da ambulância e dia 23 de maio, reunião com Deputado Rildo Amaral.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5cd05b070de98eb698313143c22a0de5f74ede5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 088/2023/DIÁRIAS*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Assessor: Daniel Silva Pereira*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Assessor **Daniel Silva Pereira**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.306.163-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luís/MA, com a finalidade acompanhar o Prefeito Municipal no dia 22 de maio na solenidade da entrega da ambulância e dia 23 de maio na reunião com Deputado Rildo Amaral.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 089/2023/DIÁRIAS*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Motorista Roberto Lima Leite*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5cd05b070de98eb698313143c22a0de5f74ede5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Motorista **Roberto Lima Leite**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF: *****.160.133-**** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luís/MA, com a finalidade de no dia 22 de maio receber uma ambulância e nos dias 23 e 24 de maio marcar exames na CEMARC e Olho d'Água.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 090/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Farmácia Básico, Cleiton da Silva Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, portador do CPF: *****.104.713-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de recebimento de medicamentos e insulinas no período de 24 e 25 de maio de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5cd05b070de98eb698313143c22a0de5f74ede5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 18/05/2023 17:11:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5cd05b070de98eb698313143c22a0de5f74ede5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

